



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1221

Contrato n° 424/07
Processo n.º 17.089/2007 - dispensa

Contrato n° 424/07

Processo n.º 17.089/07 – dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS DE TEATRO.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
27.382	330.	02.11.02.08.244.0032.2029.3.3.90.39.99	Assistência Social

Valor: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n°. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n°. 8.943.783 e do CPF/MF sob n°. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO, inscrita no CNPJ sob n° 51.561.819/0001-69 – Inscrição Municipal n° 8.483.332-7, com sede à Rua Dom José Gaspar, n° 30, 4° andar, São Paulo-SP, por seu representante legal infra assinado, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do processo administrativo n°. 17.089/07 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n°. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1- A CONTRATADA ministrará oficinas de teatro do Projeto PIEC – Programa de Integração Educacional e Comunitária, inclusive Projeto “Lugar ao Sol”, com atividades integradas de teatro e dança.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os serviços serão executados nos meses de dezembro de 2007 a março de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – As aulas de dança compreenderão 6 (seis) horas semanais, de manhã e à tarde, às segundas feiras, e as aulas de teatro totalizarão 6 (seis) horas semanais, de manhã e à tarde, às quartas feiras.

Cooperativa Paulista de Teatro
Depto. Jurídico (Dr. Alvaro Paes Junqueira)

Visto: _____



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 04 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.995,00 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais), pagos 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pelo Secretário de Assistência Social, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.2 - A CONTRATADA para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos;
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta de recursos oriundos da conta n° 175.26.694-9, Convênio Governo Federal - Proteção Social às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual - outras violações de direitos.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá a CONTRATADA assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

Cooperativa Paulista de Teatro
Depto. Jurídico (Dr. Alvaro Paes Junqueira)

Visto: _____



- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, ___ de 20 DEZ. 2007 de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO
CONTRATADA



Testemunhas:

1ª
Sonia Maria Del Gaudio Torrecillas

2ª

Cooperativa Paulista de Teatro
Depto. Jurídico (Dr. Alvaro Pires)

Visto: _____